



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Recomendação nº 26/4º PJ - Sousa/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 23, *caput*, Resolução CPJ 04/2013, e, ainda,

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, *caput*, Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que para cargos e funções públicas por concurso, o constituinte, tanto o federal, quanto o estadual, resguardou ao legislador ordinário a necessidade de detalhar os casos de contratação, em que se prescinde da realização de certame público;

CONSIDERANDO que a Lei 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu Artigo 11, inciso XI, prevê, como ato de improbidade administrativa, “nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas” (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO, de forma sintética, que o nepotismo significa “apadrinhamento”, sendo o favorecimento de vínculos de parentesco na admissão de pessoas para cargos de Chefia, Direção ou Assessoramento, ou, ainda, para fins de contratação por excepcional interesse público sem realização de qualquer processo seletivo anterior;

CONSIDERANDO também a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº. 579.951-4 que, por meio do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da administração pública - independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que, segundo o Supremo Tribunal Federal, “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta

e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” (Súmula Vinculante n. 13);

CONSIDERANDO que foi verificada a prática de nepotismo no Município de Marizópolis, o que pode configurar ato de improbidade administrativa, na medida que:

- **Patrício Henrique Vasconcelos**, Secretário de Educação, com anuência do Prefeito, indicou e nomeou: sua **sobrinha Mayara Pereira de Vasconcelos**, para exercer o cargo comissionada de Chefe de Divisão; **Maria Flavia Ferreira da Silva** (esposa/companheira do sobrinho do Secretário de Educação), contratada por excepcional interesse público para o cargo de Professora.

- **Jorginaldo Martins de Sousa**, Secretário de Esportes, com anuência do Prefeito, indicou e nomeou o irmão **Givaldo Martins de Sousa**, para exercer o cargo de Sub Secretário de Esportes; indicou a irmã **Alexandra Martins de Sousa** ao Cargo de Chefe de Divisão da Secretaria de Educação;

- **Salme Pedrosa Calado**, Procurador-Geral do Município, indicou para nomeação, pelo Poder Executivo, seu irmão **Messias Pedrosa Calado**, para o cargo de Diretor de Departamento de Tributos;

- **Iara Vitoria de Abreu Moreira**, Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicou sua tia **Lirian Abreu Moreira Bezerra** para o cargo de Chefe de Unidade de Apoio;

- **Jonh Gomes**, Secretário de Pesca, indicou, com anuência do Prefeito, o cunhado **Eckthervery da Silva Lira** para o cargo de Sub Secretário da Pesca;

- **Francisco Cesar Rocha**, Secretário de Administração, indicou seu sobrinho **Ronaldo Lucas Abrantes Rocha**, lotado na Secretaria de Saúde, cargo Sub Coordenador de Saúde;

- **Daniel Elias Casimiro**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, indicou seu irmão **Davi Elias Casimiro** para o cargo de

Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, lotado na Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público 001.2024.053082;

RESOLVE, publicar a presente RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS deverá, **EM UM PRAZO MÁXIMO DE VINTE E QUATRO (24) horas**, exonerar:

- 1- MAYARA PEREIRA DE VASCONCELOS;
- 2- MARIA FLAVIA FERREIRA DA SILVA;
- 3- GIVANILDO MARTINS DE SOUSA;
- 4- ALEXANDRA MARTINS DE SOUSA;
- 5- MESSIAS PEDROSA CALADO;
- 6- LIRIAN ABREU MOREIRA BEZERRA;
- 7- ECKTHERVERY DA SILVA LIRA;
- 8- RONALDO LUCAS ABRANTES ROCHA;
- 9- DAVI ELIAS CASSIMIRO;

10- E demais parentes que estejam em situação que seja vedada pelo artigo 11, inciso XI, LIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ente público em comento também deverá exonerar os contratados por excepcional interesse público que integrem o quadro de servidores municipais e tenham grau de parentesco descrito no artigo 11, inciso XI, LIA.

Art. 2º- O MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS deverá, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, comunicar ao Órgão Ministerial que expede esta Recomendação, através de ofício, se acatará ou não, os termos deste ato ministerial, de tudo juntando documentos comprobatórios do posicionamento escolhido.

Oficie-se ao PREFEITO E AO PROCURADOR (OU ASSESSOR JURÍDICO), todos do Município de Marizópolis, **PESSOALMENTE**, comunicando-os acerca desta recomendação.

ALERTE-SE O OFICIAL DE PROMOTORIA E FAÇA-SE CONSTAR, NOS OFÍCIOS EXPEDIDOS, QUE TODOS DEVEM SER ENTREGUES **PESSOALMENTE** AOS AGENTES PÚBLICOS ORA MENCIONADOS.

A SECRETÁRIA DEVERÁ EXPEDIR TODOS OS OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIOS DE ORDEM DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL.

Esta recomendação entra em vigor a contar desta data.

Cumpra-se.

Sousa, data e assinatura eletrônicas

Flávia Cesarino de Sousa Benigno
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 30/10/2024